

**DIPLAN - Acompanhamento #6274****PPP - Constatação nº 2.1.1.3**

02/04/2014 09:49 - João Luiz Cavalcante Ferreira

<b>Situação:</b> Nova	<b>Início:</b> 02/04/2014
<b>Prioridade:</b> Imediata	<b>Data prevista:</b>
<b>Encaminhado para:</b> Ana Dias	<b>% Terminado:</b> 0%
<b>Categoria:</b>	<b>Tempo estimado:</b> 0.00 hora
<b>Ação:</b>	<b>Prestar Informações:</b>
<b>Acompanhamento:</b>	<b>Manifestação do Gestor:</b>
<b>Manifestação da Gestão :</b>	<b>Recomendações:</b>
<b>Informações Complementares:</b>	<b>Responsável :</b> Ana Dias
<b>Escopo do Trabalho:</b>	

**Descrição**

**2.1.1.3. Alíquota do PIS inserido no BDI com percentual superior ao estabelecido pelas determinações do TCU.**

**OS: 241333 - Nº Constatação: 006**

**FATO:** Quando da verificação do processo licitatório referente à Concorrência 08/2008, que teve como objeto a Construção de Unidade Descentralizada do IFAM em Parintins, observou-se que o valor estabelecido como alíquota do PIS no BDI, tanto do orçamento elaborado pelo Instituto, quanto o na proposta vencedora da licitação, é superior ao estabelecido como limite máximo pelo Acórdão TCU 325/2007 - Plenário, tendo em vista que este é de 0,65%, enquanto aqueles foram de 1,65%.

**RECOMENDAÇÃO**

Permitir que sejam incluídos no BDI apenas despesas permitidas pelo Acórdão TCU 325/2007 - Plenário e dentro dos limites máximos e mínimos por ele permitidos.

**Manifestação do Gestor:**

Perante o fato em tela, informamos que tal item trata-se de um equívoco na inserção de dados referentes a este item na composição do BDI envolvendo os conceitos de lucro real e presumido que trata a licitação. Contudo no decorrer do disposto no restante das composições denota-se claramente tratar-se do conceito de lucro presumido devendo a contratada justificar a aplicação do valor correto sobre a sua composição de BDI.

Informamos que a composição da administração é meramente estimativa, sendo um norteador para a composição do custo unitário dos serviços tendo a empresa total responsabilidade sobre sua composição de BDI e sua proposta.

O setor de engenharia aguardará posicionamento para aplicar sobre o caso a ação legal cabível sobre o assunto.

**Análise do Controle Interno:**

Não foi apresentada comprovação de que os tributos pagos pelo licitante correspondem aos valores repassados pela administração. A unidade deve apurar os montantes para posterior ressarcimento ou arquivamento. Ressalto ainda que a administração deverá

observar nas próximas licitações de obras o disposto no Acórdão TCU 2369/2011 - Plenário.

**Posição da Secretaria Federal de Controle: Reiteração pela não implementação plena da recomendação**

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/03/2012

**Manifestação do Gestor:**

O gestor não se manifestou.

**Análise do Controle Interno:**

Foi encaminhado ao IFAM, a Nota Técnica Simplificada nº 189/2012/CGU-Regional-AM/CGU/PR, de 27/01/2012, contendo um sumário das principais constatações evidenciadas, bem como, a análise e o posicionamento do Controle Interno, e os novos prazos para apresentação das medidas a serem implementadas pelo gestor, quanto ao atendimento das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 241333.

Entretanto, não houve manifestação da UJ examinada nos prazos estabelecidos, razão pela qual reiteramos a recomendação.

**Posição da Secretaria Federal de Controle: Reiteração por decurso de prazo (sem manifestação)**

**Prazo para Atendimento da Recomendação:** 31/03/2014

## **Histórico**

**#1 - 02/04/2014 09:52 - João Luiz Cavalcante Ferreira**

- Responsável alterado de Cavalcante para Ana Dias